



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, CEP: 57.010.382, Maceió/AL

**EDITAL PROEG – PET SAÚDE Nº 07/2025**  
**SELEÇÃO DE ORIENTADORES DE SERVIÇO PARA ATUAR NO PROGRAMA DE**  
**EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE – PET SAÚDE / INFORMAÇÃO**  
**E SAÚDE DIGITAL (PET Saúde/I&SD) – 2025-2027 – VAGAS REMANESCENTES**

A PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL – torna público o processo de seleção para VAGAS DE ORIENTADORES DE SERVIÇO para atuar no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde / Informação e Saúde Digital – PET Saúde/I&SD) em conformidade com as condições aqui estabelecidas.

**1. DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA SAÚDE**

1.1 O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), instituído pelas Portarias Interministeriais MS/MEC nº 421 e nº 422, de 03 de março de 2010, é uma ação do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, conduzida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), que visa à qualificação da integração ensino-serviço-comunidade, aprimorando, em serviço, o conhecimento dos profissionais da saúde, bem como dos estudantes dos cursos de graduação na área da saúde.

1.2 PET Saúde / Informação e Saúde Digital (PET Saúde/I&SD) consiste em uma nova edição do PET-Saúde, que visa promover a integração entre ensino, serviços de saúde e comunidade, com foco na transformação digital do Sistema Único de Saúde (SUS). O PET Saúde/I&SD segue as diretrizes do SUS Digital e induz ao trabalho colaborativo, em rede, a partir de grupos tutoriais formados por docentes, estudantes de cursos de graduação da saúde e outras áreas relacionadas à informação, tendo sido idealizado pela Secretaria de Informação e Saúde Digital (SEIDIGI) do Ministério da Saúde, em parceria com a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).

1.3 O PET Saúde/I&SD tem como pressupostos:

1.3.1 Ações de educação pelo trabalho para a saúde visando ao fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada entre as instituições parceiras de cada projeto, a fim de contribuir para a formação e educação permanente voltadas para o SUS, considerando a equidade e a efetividade nos processos de transformação digital no SUS e em conformidade com o Programa SUS Digital, instituído pelas Portarias GM/MS nº 3232/2024 e GM/MS nº 3233/2024, publicadas em março de 2024;

1.3.2 Ações de ensino-aprendizagem em alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para todos os cursos de graduação na área da saúde reconhecidos pelo Ministério da Educação/MEC que objetivem promover o desenvolvimento de competências voltadas para a melhoria da qualidade técnica e da eficiência do cuidado, fortalecer as atividades de disseminação de informações,

armazenamento e intercâmbio de dados clínicos/terapêuticos e fortalecer a educação e comunicação interprofissional; e

- 1.3.3 Ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplicadas à transformação digital, promoção e melhoria da qualidade da informação em saúde para o SUS.

## **2. DO OBJETO**

2.1 Selecionar **Orientadores de Serviço** para o Programa PET-Saúde / Informação e Saúde Digital UNCISAL – 2025/2027, conforme estabelecido no item 5.1 do Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS nº 1/2025.

## **3. DO PERFIL**

3.1 Orientador de Serviço é o trabalhador de saúde de quaisquer níveis de formação, atuante em ambientes nos quais se desenvolvem programas de aperfeiçoamento e especialização em serviço, bem como de iniciação a trabalho, estágios e vivências, respectivamente, para profissionais e estudantes da área da saúde que exerça atuação específica de instrutoria.

3.2 O Orientador de Serviço terá a função de supervisão docente-assistencial, de caráter ampliado, exercida em campo, devendo reportar-se ao tutor, sempre que necessário.

3.3 O Orientador de Serviço deverá possuir representação na sociedade civil organizada e comprovar, obrigatoriamente, experiência prévia nas temáticas do PET Saúde.

## **4. DAS COMPETÊNCIAS**

4.1 Compete ao(à) Orientador(a) de Serviço:

4.1.1 Colaborar na elaboração e execução de projetos de pesquisa, bem como auxiliar na orientação de alunos e profissionais da saúde;

4.1.2 Contribuir para o acompanhamento das atividades do PET-Saúde, avaliando os resultados e sugerindo melhorias;

4.1.3 Atuar como mediador entre as instituições de saúde e a população, ajudando a identificar as necessidades locais e propor soluções em conjunto; e

4.1.4. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Ministério da Saúde, quando solicitado.

## **5. DAS VAGAS**

5.1 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para a função de Orientador de Serviço bolsista no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET-Saúde/I&SD UNCISAL – 2025-2027.

5.2 Os Orientadores de Serviços aprovados na seleção para atuação no PET Saúde/I&SD irão executar suas atividades nos 05 (cinco) grupos de aprendizagem tutoriais (GAT), sendo 01 (um) para cada grupo.

5.3 Do total destinado para vaga de monitores, será respeitado o Art. 4º da Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024, a qual institui o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Saúde, destinando:

- I - reserva de 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas autodeclaradas negras; e
- II - reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

5.3.1 No caso de ausência de preenchimento de uma das reservas de vaga, essa vaga será revertida para as outras reservas antes de ser alocada à ampla concorrência, ficando garantido o preenchimento de todas as vagas reservadas antes da redistribuição para a ampla concorrência, conforme inciso II do Art. 5º da Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

5.3.1.1 A ordem de redistribuição será a seguinte:

- I – pessoas autodeclaradas negras;
- II – pessoas com deficiência; e
- III – ampla concorrência.

5.4 Cada GAT irá desenvolver suas atividades em diferentes locais, de acordo com a proposta do projeto. Tais locais serão definidos após formação completa dos grupos. Os locais de execução do projeto e as quantidades de vagas para cada local estão demonstrados no quadro abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E LOCAIS DE ATUAÇÃO POR GRUPO TUTORIAL			
GAT	Local de atuação	Vagas para Orientadores de Serviço	Total de vagas por GAT
1	Ambulatório de Especialidades (AMBESP)	01	01
2	Centro de Diagnóstico e Imagem Prof. Alberto Cardoso (CEDIM)	01	01
3 e 4	Centro de Reabilitação (CER III)	02	02
5	Hospital Escola Dr. Hέλvio Auto (HEHA)	01	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>05</b>	

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As candidatas às vagas de Orientadores de Serviço deverão preencher o Formulário de Inscrição (Anexo I), e enviá-lo, devidamente assinado, com toda a documentação solicitada no item 5.2, em arquivo PDF, exclusivamente via e-mail para [proeg@uncisal.edu.br](mailto:proeg@uncisal.edu.br), com o seguinte título no campo “assunto”: INSCRIÇÃO PARA ORIENTADOR DE SERVIÇO CONFORME EDITAL PROEG – PET SAÚDE Nº 04/2025”, de 01 a 05 de agosto de 2025, até às 20h da data-limite. **Não serão considerados e-mails recebidos após este prazo e não serão aceitos outros meios de envio.**

6.2 O candidato deverá enviar para o e-mail apresentado no item 6.1 os seguintes documentos (em formato PDF, tamanho até 10MB):

- I. Formulário de Inscrição (Anexo I), preenchido e devidamente assinado;
- II. Cópia do histórico escolar ou diploma de graduação;
- III. Comprovações dos itens solicitados na Tabela de Pontuação (item 7.3); e
- IV. Termo de Compromisso do candidato de que dispõe de carga horária de 08 (oito) horas semanais para atuação no Programa PET Saúde/I&SD 2025-2027, da UNCISAL (Anexo II); e
- V. Documento comprobatório para concorrer à reserva de vagas (obrigatório apenas para o candidato que deseje concorrer em alguma destas demandas) conforme modelos apresentados nos Anexos III e IV. Caso o candidato concorra à demanda

de pessoa com deficiência – Anexo IV – deverá anexar, ainda, o laudo médico atestando o CID declarado.

## 7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 A seleção dos Orientadores de Serviço aptos a participarem do Projeto PET Saúde/I&SD será realizada pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria/UNCISAL nº 3391/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 07 de julho de 2025.

7.2 A seleção dos candidatos obedecerá aos critérios de avaliação de acordo com a pontuação da comprovação dos documentos apresentados na Tabela de Pontuação para Seleção de Orientador de Serviço, apresentado no item 7.3 , e que terá um valor de até 100 pontos.

7.3 O Processo seletivo obedecerá aos seguintes critérios classificatórios, conforme experiência de atuação e aproximação com a temática do PET-Saúde:

<b>TABELA DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE ORIENTADOR DE SERVIÇO – PET SAÚDE/I&amp;SD</b>		
<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Pontuação Obtida</b>
Atuação em coordenação/supervisão/gestão de projetos/ações comunitárias/sociais com atividades de grupos para a promoção da saúde (5 pontos por ação/projeto coordenado pelo candidato; máximo de 2)	10 pontos	
Atuação em projeto/programação/ação de caráter de Educação Popular em Saúde com a comunidade em outras temáticas distintas deste PET Saúde (5 pontos por ação/projeto; máximo de 2)	10 pontos	
Participação em edições anteriores do PET Saúde, quer seja como monitor, orientador de serviço, preceptor ou tutor, independente de ter sido bolsista ou voluntário (5 pontos por edição que tenha participado; máximo de 2)	10 pontos	
Atuação como trabalhador de saúde ou representante de movimento e entidade social, desenvolvendo ações, projetos e atividades voltados para o SUS Digital (10 pontos por ação/projeto; máximo de 2)	20 pontos	
Atuação em eventos de movimentos ou entidades sociais em defesa do SUS e aos direitos à saúde de populações vulneráveis (5 pontos por evento; máximo de 2)	20 pontos	
Atuação em ambientes nos quais se desenvolvam programas de aperfeiçoamento e especialização em serviço, bem como de iniciação a trabalho, estágios e vivências, respectivamente, para profissionais e estudantes da área da saúde (10 pontos por instrutoria; máximo de 3)	30 pontos	
<b>Pontuação Máxima</b>	<b>100 pontos</b>	

7.4 Em caso de necessidade de desempate, serão utilizados os seguintes critérios:  
- 1º - maior pontuação em **Atuação como trabalhador de saúde ou representante**

de movimento e entidade social, desenvolvendo ações, projetos e atividades voltados para o SUS Digital;

- 2º - Maior tempo de serviço no SUS; e

- 3º - Candidato com maior idade.

## 8. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	01 de agosto	Site da UNCISAL
Inscrição dos candidatos	01 a 05 de agosto	Online
Relação preliminar dos aprovados	07 de agosto	Site da UNCISAL
Interposição de recursos	07 e 08 de agosto	Online
Resultado final	11 de agosto	Site da UNCISAL

## 9. DA CONCESSÃO E DO VALOR DA BOLSA

9.1 Os valores das bolsas para Orientadores de Serviço do PET Saúde/I&SD terão como referência as bolsas para o Apoio Técnico à Pesquisa, categoria NS e NM, a depender da categoria a qual for enquadrado, em conformidade com a Portaria CNPq no 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e conforme item 10.4 do Edital Conjunto SEIDIG/SGTES-MS nº 1/2025.

9.2 A bolsa referente ao PET Saúde não pode ser acumulada com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa PET Saúde e/ou de qualquer bolsa que tenha como atividade a monitoria/orientação/supervisão estudantil na graduação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 Serão admissíveis recursos contra a decisão da Comissão de Seleção conforme prazo estabelecido no cronograma apresentado no item 8.

10.2 Os candidatos poderão apresentar recurso exclusivamente via e-mail para [proeg@uncisal.edu.br](mailto:proeg@uncisal.edu.br), com o seguinte título no campo "assunto": RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR PARA ORIENTADOR DE SERVIÇO DO EDITAL PROEG – PET SAÚDE Nº 04/2025", nos dias 07 e 08 de agosto de 2025, até às 20h da data-limite. **Não serão considerados e-mails recebidos após este prazo e não serão aceitos recursos por outras vias.**

10.3 O texto do recurso deverá conter as razões da discordância do(a) reclamante em relação ao resultado do processo.

10.4 Somente serão admitidos recursos que versem sobre falhas de julgamento quanto ao resultado ou procedimentos administrativos.

10.5 Não serão consideradas como recurso alterações no conteúdo de nenhum dos documentos solicitados.

10.6 Não serão aceitos documentos obrigatórios para a inscrição no período de recursos.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Ao se inscrever nesta seleção, o candidato estará aceitando as normas estabelecidas no presente Edital e subsidiariamente as normas do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde PET-Saúde / Informação e Saúde Digital – 2025/2027, presentes no Edital Conjunto SEIDIGI/SGTES-MS nº 1/2025.

11.2 Serão sumariamente anuladas, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsidade ou inexistência da prova documental apresentada pelo(a) candidato(a)

11.3 Os bolsistas que fizerem parte de qualquer PET Saúde ainda em período vigente do programa não poderão migrar/participar do PET Saúde/I&SD.

11.4 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção, apresentada no item 7.1.

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 01 de agosto de 2025.

Profa. Dra. Maria do Desterro da Costa e Silva  
Pró-Reitora de Ensino e Graduação em exercício  
Portaria/UNCISAL nº 3392/2025

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

SELEÇÃO DE ORIENTADORES DE SERVIÇO – PET SAÚDE/I&SD – 2025-2027

**Todas as informações são obrigatórias**

#### DADOS PESSOAIS:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Estado Civil: ( ) Casado ( ) Divorciado/Separado ( ) Solteiro ( ) Viúvo

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

Naturalidade (Município/UF): \_\_\_\_\_

Nome completo da Mãe: \_\_\_\_\_

Gênero: \_\_\_\_\_ Raça: \_\_\_\_\_

#### DOCUMENTOS:

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_/\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Tipo:

( ) Secretaria de Segurança Pública

( ) Carteira de Classe

( ) Documento Estrangeiro

( ) Ministério da Aeronáutica

( ) Ministério da Marinha

( ) Ministério do Exército

( ) Outro: \_\_\_\_\_.

#### ENDEREÇO:

Logradouro: \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_,

Complemento: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_,

CEP: \_\_\_\_\_, Município/UF: \_\_\_\_\_,

#### CONTATO:

Telefone residencial: ( ) \_\_\_\_\_.

Telefone celular: ( ) \_\_\_\_\_.

Telefone comercial: ( ) \_\_\_\_\_.

Melhor e-mail para contato: \_\_\_\_\_.

#### COMPLEMENTO:

Categoria profissional: \_\_\_\_\_.

Número CNES: \_\_\_\_\_.

Local de Trabalho (Unidade Assistencial ou de Apoio Assistencial da UNCISAL): \_\_\_\_\_.

#### LOCAL DE ESCOLHA PARA ATUAÇÃO NO PET SAÚDE/I&SD:

( ) AMBESP	( ) CEDIM
( ) CER III	( ) HEHA

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO SELEÇÃO DE PRECEPTORES – PET SAÚDE/I&SD – 2025-2027

Pelo presente, eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro que no ano de 2025, e enquanto durar o Programa, terei disponibilidade de tempo para trabalhar no mínimo 08 (oito) horas semanais nas atividades do PET Saúde I/SD, sendo esta uma condição para a manutenção de meu vínculo de preceptor(a).

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do candidato

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO CANDIDATO QUE SE AUTODECLARA PESSOA NEGRA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identificação nº \_\_\_\_\_,  
Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_,  
candidato(a) ao Processo Seletivo para atuação no Programa PET Saúde / Informação e Saúde Digital, da UNCISAL, **DECLARO-ME** pessoa NEGRA, e opto por concorrer às vagas reservadas para esta demanda, conforme Portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de Novembro de 2024 e o item 5.3 do Edital PROEG – PET SAÚDE Nº 07/2025.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas de crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o meu desligamento do Programa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Maceió/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do(a) Candidato(a)

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de inscrição para seleção de orientadores de serviço do Programa PET Saúde / Informação e Saúde Digital, da UNCISAL, atendendo aos critérios da Portaria GM/MS Nº 5.801, de 28 de Novembro de 2024 e o item 5.3 do Edital PROEG – PET SAÚDE Nº 07/2025, conforme CID nº \_\_\_\_\_, constante no laudo médico em anexo, possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s):

**Deficiência física** (Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

**Deficiência auditiva** (Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz. - Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

**Deficiência visual** (Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

**Deficiência intelectual** (Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho – Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004).

**Deficiência múltipla** (Associação de duas ou mais deficiências – Redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, art. 5º, §1º).

**Transtorno do Espectro Autista** (A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. É aquela com síndrome clínica caracterizada por: a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos – cf. Lei nº 12.764/2012).

O laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, atesta a espécie e grau da deficiência.

Maceió/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)